



CONTRATO Nº 085/2022/SEAP
DISPENSA Nº 010/2022/SEAP
PROCESSO Nº 2022/321228

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL, CELEBRADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -
SEAP E O SR. DIOCLÉCIO BRITO DOS
SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si celebram, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **LOCATÁRIA**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, o Senhor **DIOCLÉCIO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da identidade nº 4855664-PC-PA e CPF nº 125.698.524-49, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, na Alameda Bragança, nº 967, Bairro: Estrela, CEP: 68.740-000, telefone: (91) 98172-4142, e-mail: nelsonrocha1965@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, no Município de Belém, para abrigar as instalações da sede administrativa da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, por esta e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, dos autos do Processo nº 2022/321228 e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, no Município de Belém, para abrigar as instalações da sede administrativa da SEAP, com fundamento nas disposições do inciso V, Art.74, da Lei nº14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prédio construído em cinco pavimentos contendo área de **4.320m²** com:

2.1 Fachada: em esquadria de alumínio e vidro laminado refletivo, alucobond em cores branca e amadeirado, rampa de acessibilidade, isolamento do prédio em alumínio e vidro portão de acesso a garagem basculante acionado por motor.

2.2 Pavimento subsolo:




Marco Antonio Siroteau C. Rodrigues - Cel QOPM
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Área de 864m² piso em concreto, com área para grupo gerador de 116 kva que atende a quatro gabinetes, áreas comuns e cpd, escada frontal e escada intermediária, sala de manutenção, sala de motoristas vestiário feminino, vestiário masculino, escada de acesso á área operacional ligando o térreo com o subsolo.

2.3 Pavimento térreo:

Área com 864m² com pavimento em porcelanato, forro em pvc modulado, luminárias tuboled, contendo recepção com banheiro, salas divididas com divisórias navais, escadas internas, elevador panorâmico, escada frontal, banheiros masculino, banheiros feminino, copa, sala de limpeza, banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, rampa de acessibilidade, área técnica para equipamento de ar condicionado.

2.4 Primeiro pavimento:

Área com 864m² com pavimento em porcelanato, forro em pvc modulado, luminárias tuboled contendo gabinete com banheiro, salas divididas com divisórias navais, escadas internas, elevador panorâmico, escada frontal, banheiros masculino, banheiros feminino, copa, sala de limpeza banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, área técnica para equipamento de ar condicionado.

2.5 Segundo pavimento:

Área com 864m² com pavimento em porcelanato, forro em pvc modulado, luminárias tuboled contendo gabinete com banheiro, salas divididas com divisórias navais, escadas internas, elevador panorâmico, escada frontal, banheiros masculino, banheiros feminino, copa, sala de limpeza banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, área técnica para equipamento de ar condicionado.

2.6 Terceiro pavimento:

Área com 864m² com pavimento em porcelanato, forro em pvc modulado, luminárias tuboled contendo gabinete com banheiro, salas divididas com divisórias navais, escadas internas, elevador panorâmico, escada frontal, banheiros masculino, banheiros feminino para atender área operacional, banheiros masculino e banheiros feminino para atender auditório, copa, sala de limpeza banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, área técnica para equipamento de ar condicionado.

2.7 Cobertura:

Área com 864m² com duas áreas técnicas uma na frente do prédio e outra na parte posterior do prédio, cobertura em telha metálica tipo sanduiche com isolamento térmico acústico em poliuretano. o edifício sílvia cabral será destinado a fins exclusivamente comerciais, com área total de **4.353,40 m²**, composto de 01 (um) prédio, com 05 (cinco) pavimentos, assim distribuídos: 01 (um) nível de subsolo, 01 (um) pavimento térreo, 03 (tres) pavimentos tipo e 01 (um) nível de telhado destinado ao reservatório superior de água potável, barriletes, casa de máquina dos elevadores e laje impermeabilizada.

Parágrafo 1: Ressalta-se que a área do pavimento térreo será de 870,68 m², e cada área dos pavimentos tipo será de 870,68m². O número de vagas de garagens será de 35 (trinta e cinco) vagas distribuídas no nível de subsolo; as vagas de garagens serão dispostas de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo 2: No nível de cobertura localizam-se lajes impermeabilizadas e escada marinho





para acesso da caixa d'água, 02 (dois) reservatórios superiores, barrilete superior, 01 (uma) escada protegida, 01 (um) alçapão, visitas para o elevador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREÇO

3.1 O valor da locação mensal é de **R\$ 88.560,00** (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) e anual de **R\$ 1.062.720,00** (um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações dos LOCADORES:

4.1.1- O LOCADOR obriga-se a:

4.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente; (se aplicável)

4.1.10. Pagar as a) despesas extraordinárias de condomínio, b) entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, tais como despesas para reestabelecer danos estruturais ao imóvel c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4.2- São obrigações da LOCATÁRIA:

4.2.1- A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.2.2- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;





4.2-3- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.2.4- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.2.5- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.2.6- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.2.7- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.2.8- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.2.9- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.2.10- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.2.11- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria no orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Programa: 1297 – Manutenção da Gestão
- Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338
- PTRES: 978338
- Natureza de despesa: 339036
- Fonte: 0101/ 0301
- Plano Interno: 4120008338C

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1- A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves à locatária, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na C/C nº 26.011-8, Agência 708-0, de titularidade do Sr Dioclécio Brito dos Santos, Banco Brasil, desde que o recibo locatício, ou documento de





cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência, logo após o recebimento da nota de empenho.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.6. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.7. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por aditivo.

7.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o Locador que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Locador as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Locatária;





8.2.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao locador, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão locatário, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao locador ressarcir a locatária pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas ao locador juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao locador, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, com início e encerramento, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, **se houver interesse de ambas as partes, ser renovado por igual período.**




Marco Antonio Sirotheau C. Rodrigues - Cel QOPM
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.”

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará ao locador às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3 A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4 Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a locatária, após análise das razões invocadas pelo locador, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo locador.

11.5 A locatária poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba ao locador direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

11.5.1 O locador poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem





que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o locador:

11.5.2 Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição da locatária.

11.5.3 Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

11.5.4 Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

11.5.5 Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

11.6 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à locatária

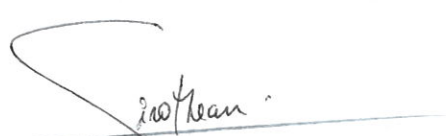
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 11 de Agosto de 2022.


MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Locatário

Assinado de forma
digital por DIOCLECIO
SANTOS:12569852449
BRITO DOS
SANTOS:12569852449

DIOCLÉCIO BRITO DOS SANTOS

Locador

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº



LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 2319/2022 - DGP/SEAP
BELÉM/PA 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Nome: DAILSON SALES DOS SANTOS, Matrícula nº 5907234/3; Cargo: Gerente.
Período Aquisitivo: 2015/2018
Período de Gozo: 10/08/2022 a 08/10/2022 (60) dias.
LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 839448

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 2320/2022 - DGP/SEAP
BELÉM/PA, 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Nome: THAYS LARYSSA LOPES DE LIMA, Matrícula nº 5918734/3; Cargo: Policial Penal.
Assunto: Licença Maternidade.
Período: 02/08/2022 a 28/01/2023 (180) Dias.
LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 839455

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº 00135/2022, Publicada no Diário Oficial Nº 35.073 de 09 de agosto de 2022, Protocolo: 837712

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5949939 - WALDECI BARBOSA DE SOUSA- POLICIAL PENAL; 5935911 - EMANUEL SILVESTRE ALMEIDA - POLICIAL PENAL.
Período: 08/08 a 09/08/2022 - Diária(s): 1 e ½ (uma diária e meia)

LEIA-SE:

Servidor(es): 5949939 - WALDECI BARBOSA DE SOUSA- POLICIAL PENAL; 5935911 - EMANUEL SILVESTRE ALMEIDA - POLICIAL PENAL.
Período: 09/08 a 10/08/2022 - Diária(s): 1 e ½ (uma diária e meia)

Protocolo: 839167

ERRATA DA PORTARIA Nº 2178/2022/DGP/SEAP/PA DE 27/07/2022, DE EXCLUSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, PUBLICADA NO DOE Nº 35.060 DE 28/07/2022.

Onde se lê: em virtude de remoção para outra lotação, a contar de 13 de julho de 2022.

Leia-se: em virtude de solicitação do servidor, a contar de 24 de junho de 2022.

Protocolo: 839351

CONTRATO**CONTRATO: 085/2022/SEAP**

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, no Município de Belém, para abrigar as instalações da sede administrativa da SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 88.560,00 mensal e anual de R\$ 1.062.720,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, PTRES: 978338, Natureza de despesa: 339036, Fonte: 0101/ 0301, Plano Interno: 4120008338C.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022

VIGÊNCIA: 11/08/2022 a 11/08/2023

CONTRATADO: DIOCLÉCIO BRITO DOS SANTOS

CPF: 125.698.524-49

ENDEREÇO: Alameda Bragança, nº 967, Bairro: Estrela, Castanhal - Pará
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 839649

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - UASG 925852**

Processo nº 2022/643930, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de ônibus, temporária, com motorista e combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de abertura: 25/08/2022 às 10h00min (Horário de Brasília), o edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Gabriel do Espírito Santo; Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 839562

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022-SEAP**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamóios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e o Senhor DIOCLÉCIO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, portador da identidade nº 4855664-PC-PA e CPF nº 125.698.524-49, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, na Alameda Bragança,

nº 967, Bairro: Estrela, CEP: 68.740-000.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, no município de Belém, para abrigar as instalações da sede administrativa da SEAP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883, de 1994.

VALOR: R\$ 88.560,00 mensal e anual de R\$ 1.062.720,00.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa 1297 - Manutenção da Gestão, Programa de trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, PTRES: 978338, Natureza de despesa: 339036, Fonte: 0101/ 0301, Plano Interno: 4120008338C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho (NE).

ORDENADOR RESPONSÁVEL:- Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 11 de Agosto de 2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2022-SEAP, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, no Município de Belém, para abrigar as instalações da sede administrativa da SEAP.

Valor: R\$ 88.560,00 mensal e de R\$ 1.062.720,00 anual.

Belém, 11 de Agosto de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 839653

DIÁRIA**PORTARIA Nº: 00195/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: REALIZAR O RECAMBIAMENTO DE PRESOS DE JUSTIÇA PARA O ESTADO DE GOIÁS.

Origem: MARABÁ

Destino: GOIÁS

Servidor(es):

5949877 - KRISLAYNE KELMA SILVA MOURA - POLICIAL PENAL

Período: 06/08/2022 a 10/08/2022

Diária(s): 4 e ½ (quatro diárias e meia)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 839164

PORTARIA Nº: 00197/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR O RECAMBIAMENTO DE PRESOS DE JUSTIÇA PARA O ESTADO DE GOIÁS.

Origem: BELÉM

Destino: GOIÁS

Servidor(es):

5952324 - MILENE DOS SANTOS COSTA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Período: 07/08/2022 a 09/08/2022

Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 839165

PORTARIA Nº: 00188/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: CONDUZIR VTR COM PPL EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

Origem: MARABÁ

Destino: RONDON DO PARÁ

Servidor(es):

5954113 - PEDRO LEANDRO DA SILVA NETO - POLICIAL PENAL

5950173 - URIEL MENDES MARQUES - POLICIAL PENAL

57225351 - CLEILTON NUNES DO NASCIMENTO - MOTORISTA

Período: 09/08/2022 a 09/08/2022

Diária(s): 1 diária (uma diária)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 839161

PORTARIA Nº: 00192/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR O RECAMBIAMENTO DE PRESOS DE JUSTIÇA PARA O ESTADO DE GOIÁS.

Origem: BELÉM

Destino: GOIÁS

Servidor(es):

5939048 - JULIO CESAR VENCESLAU NERIS - POLICIAL PENAL

5890378 - TAYANE DE BRITO RIBEIRO - AGENTE PENITENCIÁRIO

5934092 - ORLANDO RONAN LOPES ROSA - POLICIAL PENAL

5954364 - THIAGO WELLINGTON AROUCHE MARTINS - POLICIAL PENAL

5946543 - RAIMUNDA CLEIDIANE SILVA NASCIMENTO - POLICIAL PENAL

80015615 - GENIERBERTH COELHO LOPES - POLICIAL PENAL

5950078 - LUCAS EMIQUELY MARQUES - POLICIAL PENAL

5950004 - RAFAEL VINAGRE SIDONIO - POLICIAL PENAL

5950128 - LAISA TOCANTINS MURTA COSTA - POLICIAL PENAL

54187688 - JOAO CORREA GONCALVES - AGENTE PENITENCIÁRIO

5816327 - MOISES LUCIDES CARVALHO BARBOSA - AGENTE PENITENCIÁRIO

5798094 - GUINALDO CAMPOS VIANA - AGENTE PENITENCIÁRIO

Período: 05/08/2022 a 11/08/2022

Diária(s): 6 e ½ (seis diárias e meia)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 839162

PORTARIA Nº: 00148/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: PARTICIPAR DO I ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO.

Origem: BELÉM

Destino: BRASÍLIA